

com a defesa dos interesses do Estado, a uniformização e simplificação dos serviços.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Fernando Andrade Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para os devidos efeitos se comunica que S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, com a competência que lhe confere o artigo 8.º do Decreto n.º 24 560, de 17 de Outubro de 1934, autorizou, por seu despacho de 4 de Setembro de 1952, o Grémio dos Exportadores de Frutas e Produtos Hortícolas de S. Miguel a cobrar a taxa de \$02 por cada quilograma de inhame exportado.

Mais se comunica que a referida autorização foi ratificada por S. Ex.^a o Ministro das Finanças em despacho datado de 25 do mês de Outubro próximo passado, como determina o artigo 9.º da Lei n.º 2 050, de 27 de Dezembro de 1951.

Comissão de Coordenação Económica, 4 de Novembro de 1952. — Pelo Presidente, *Afonso José Leite de Sampaio*.

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Decreto n.º 39 002

Tendo a Câmara Municipal de Gondomar, por intermédio dos seus serviços municipalizados, requerido a declaração de utilidade pública das suas instalações destinadas à distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos;

Realizado o inquérito administrativo nos termos regulamentares;

Ouvido o Conselho Superior de Electricidade; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São declaradas de utilidade pública as instalações estabelecidas e a estabelecer pela Câmara Municipal de Gondomar na área do respectivo concelho destinadas à distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos.

Art. 2.º A exploração destas instalações é regulada em portaria do Ministro da Economia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

Decreto n.º 39 003

Tendo a Câmara Municipal da Maia, por intermédio dos seus serviços municipalizados, requerido a declaração de utilidade pública das suas instalações destinadas à distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos;

Realizado o inquérito administrativo nos termos regulamentares;

Ouvido o Conselho Superior de Electricidade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São declaradas de utilidade pública as instalações estabelecidas e a estabelecer pela Câmara Municipal da Maia na área do respectivo concelho destinadas à distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos.

Art. 2.º A exploração destas instalações é regulada em portaria do Ministro da Economia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.